

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

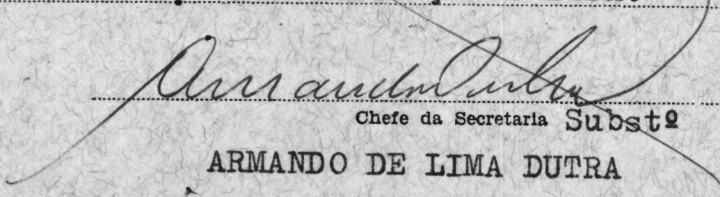
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 46/79
Apens 47/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR MARIO M. VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mes de janeiro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro -RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
NOELY DA SILVA USSINGER contra
CARBENKER IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.


Chefe da Secretaria Subst^o

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: 13º sal. int., fér. prop. sals, FGTS e saída na CTPS.
Cr\$ 4.783,10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 046 / 79
Em 30 / 01 / 79

Proc. N.º 046/79

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 30 dias do mês de janeiro de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
NOELY DA SILVA USSINGER

serviços gerais (Reclamante) viuva brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Passo da Aldeia, Rua 15 de novembro, s/nº - TAQUARI portador da C. P. - N.º
71.897 Série 488

e apresentou a seguinte reclamação contra
CARBENKER-IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA Fábrica de calçados
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Rua Julio de castilhos, s/nº - TAQUARI-RS
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalha para a reclamada desde 01.04.76, na função de preparação, percebendo o mínimo legal. Que trabalhou até 21/12/78, não mais retornando ao trabalho por falta de pagamento. Que tem pagamento de salários atrasados referente ao mês de novembro, dezembro e 13º salário, e por isso requer a rescisão indireta do contrato de trabalho.

RECLAMA:

13º salário integral	Cr\$1.449,60
Férias proporcionais	Cr\$ 869,00
Salários - 51 dias	Cr\$2.464,50
Guias "AM" do FGTS-cód.01	a calcular
Saída na CTPS.-	
Sub-total	<u>Cr\$4.783,10</u>

A reclamante fica ciente de que foi designada audiência para o dia 22 de fevereiro de 1979, às 13:10 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da presente - reclamatória.

Noeli da Silva Ussinger
Reclte

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
lida e expedida a devida motivação à
resolução através do Of. de Just. Aval.
Dada em.

Montenegro, 30 de 01 de 19 79

Aramando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
SECRETÁRIO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



3
C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 046/79

SR. CARBENKER IND' E COM. DE CALÇADOS LTDA'

Julio de Castilhos, 1260-Taquari

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **NOELY DA SILVA USSINGER**

Reclamado **CARBENKER IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e dois** (22.....) do mês ~~de fevereiro~~ **1979**, às **treze e dez** (**13:30**.....), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro **30** de **janeiro** de 19**79**

Assinatura
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Membro da Junta Conciliadora

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 9:15 e 10 h, no endereço indicado, encontrando a empresa com as portas cerradas. Fui ao endereço do gerente, sr. Renato Bastos não o encontrando em Taquari. Retornei à sede da empresa fazendo entrega do original e cópia da reclamatória ao sr. JOÃO DIAS PACHECO. Ao mesmo lí todo o conteúdo dando ciência do inteiro teor. Este não assinou por impossibilidade física total (falta de ambas as mãos). O sr. João Dias Pacheco é o responsável pela guarda e conservação da fábrica Rcd. Montenegro, 01 de fevereiro de 1979

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata As 4 e 5

Em 22 de fevereiro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4
/B

PROCESSO N.º 046/79

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NOELY DA SILVA USSINGER, reclamante e CARBENKER IND. E COM DE CALÇADOS LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: 13º salário integral, férias proporcionais, salários, FGTS, saída na CTPS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Renato Bastos, sócio gerente da reclamada. Pelo Sr. Presidente foi determinado que fosse a - pensado ao presente processo o de nº 047/79, ajuizado contra a re - clamada, versando matéria idêntica, essa determinação foi com a concordância das partes. A reclamada efetuou acordo com a recla - mante acordo com a reclamante NOELY; pagará Cr\$ 2.500,00 e fará entrega das guias AM, para levantamento do FGTS, sendo que o paga - mento da referida importância e da entrega das guias serão efe - tuados na Secretaria desta Junta, no dia 22 de março, às 13:30 ho - ras. Com o recebimento dos valores convencionados, e das guias a reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem co - mo sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de traba - lho. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 214,20, cabendo Cr\$ 107,10 pa - ra cada parte, ficando a reclamante dispensada do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. O não cumprimento do acordo por parte da reclamada implicará num acréscimo de 30% sobre o saldo devido. A reclamada fez acordo com o reclamante nas seguin - tes condições: pagará Cr\$ 2.300,00 e fará entrega das guias AM para levantamento do FGTS, sendo que o pagamento e a entrega das guias serão efetuados na Secretaria desta Junta, no dia 22 de março, às 13:30 horas. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem co - mo sobre qualquer título nada mais tendo a alegar do extinto con - trato de trabalho. O não cumprimento por parte da reclamada impli - cará num acréscimo de 30% sobre o valor devido. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 202,20, cabendo Cr\$ 101,10 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. Para constar foi



Foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nejtor Flores
NEJTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante *Leuís Belini Silveira* Reclamada

Reclamante *Voeli da Silva Ussinger* *Castanheira*

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o doto apensu
ao presente proc. o de n. 47/79,
conforme ato fls. 4.
DOU FÉ. Montenegro. 22-02-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Pedido não
sumprou o acordo, Ato fls.
425.
DOU FÉ. Montenegro. 23-03-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de 03 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Opõe-se a clam-
anda penal e
este - de
23 - 3 - 79.*

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

6/16

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria.....	Cr\$ 1,15
Citação	<u>Cr\$ 46,00</u>
Total.....	Cr\$ 47,15

Montenegro, 23 de março de 1979

Becker
 JANIS PROENÇA BECKER
 Encarregado do SERCE.

~~CERTIDAO~~

CERTIFICO que nesta data foi expedido mandado de citação, através do Sr. ^{Uf.} de Justiça. Dou fé.

Montenegro, 23 de março de 1979

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 Chefe de Secretaria, Subst^o.

(Large handwritten flourish)

7/8

JUNTADA

Faço juntada da guia de depósito.

Em 15 de maio de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



~~NÃO SE APLICA AO ART. 399 DA C.L.T.~~

08666
B.B.-Montenegro RS
15 MAI 1979
FLAVIO
00069

O Sr. CARDENAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
vai a Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A
depositar a importância de Cr\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta
cruzelros).
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 46-47/79
apresentada por NEELY DA SILVA USSINGER e LUIZ BELMI DA SILVA REIS,
importância que deverá ficar à disposição do Exmo. Juiz Presidente
desta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro 15 de maio de 1979

0978MAI 15

6.240,00

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

S

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente,

Em 15 de Maio de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Recolha-se o mandado
e expediam-se alvarás

15 - 5 - 79.

Mário Miranda Vasconcelos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi

expedido alvarás

DOU FÉ. Montenegro, 15.05.79

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de Despacho
na forma abaixo:

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO:
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de NOELY DA S. US
SINGER E OUTRO-FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a CARBENKER IND.
E COM CALÇADOS LTDA., com endereço rua Julio de Casti-
lhos -Taquari para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 6.495,35, bem como, entregar as guias do
seis mil quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta e cinco
centavos.
abaixo discriminada, principal, clausula, custas e emolumentos, devida no processo
n.º 46-47/79

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 23 de março de 1979
Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei,
e eu, Armando de Lima Dutra-Substº., Chefe da Secretaria, subscrevi.
Após a penhora, proceda-se a avaliação.

Mário Miranda Vasconcellos
Juiz de Trabalho Presidente
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal	Cr\$	2.500,00
Principal	Cr\$	2.300,00
Juros	Cr\$	
Correção monetária	Cr\$	
Cláusula penal <u>30%</u>	Cr\$	750,00
clausula <u>30%</u>	Cr\$	690,00
Custas	Cr\$	107,10
Emolumentos	Cr\$	101,10
	Cr\$	47,15
Honorários advocatícios	Cr\$	
Honorários de perito(s)	Cr\$	

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia 29 pp, à tarde, no endereço indicado, sendo aí, citei a CARBENKER IND E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA na pessoa de seu sócio-gerente, sr. RENATO BASTOS, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 30 de março de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

C E R T I D A O

CERTIFICO que ~~o executado~~

~~não possui nem garantia a~~
~~exceção no preço legal~~
DOU FÉ Montenegro, 03/04/79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data, conforme solicitação da Secretaria desta JCJ, estou devolvendo o presente Mandado.

Montenegro, 15 de maio de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada das guias de DARF
abaixo, nesta data:

Em 15 de maio de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 87379673/0001-82		04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CARBENKER IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA		03 DATA DO PAGAMENTO 15.05.79
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Júlio de Castilhos		02 VALOR TOTAL 208,20
07 VALOR DA RECEITA 1.505	08 VALOR DA RECEITA 208,20	09 VALOR DA RECEITA 208,20
10 CEF 95 860	11 MUNICÍPIO (CIDADE) TAQUARI	12 SIGLA DA UF RS
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DÍGITO 11	15 PERÍODO DE APLICAÇÃO 000 046/79
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		
08 ÓRGÃO EXPEDIDOR JW de Montenegro		09 DATA DO PAGAMENTO 046/79
RECLAMANTE(S) NOELLY DA SILVA USSINGER e OUTRO		
RECLAMADO(A) CARBENKER IND. E COM. CALÇADOS LTDA		
08 GUIA Nº 135/79		09 DATA DO PAGAMENTO 15 5 79
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Manoel do Brasil S. A. Montenegro - RS.		

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 87379673/0001-82		04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CARBENKER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA		03 DATA DO PAGAMENTO 15.05.79
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Júlio de Castilhos		02 VALOR TOTAL 47,15
07 VALOR DA RECEITA 1450	08 VALOR DA RECEITA 47,15	09 VALOR DA RECEITA 47,15
10 CEF 95 860	11 MUNICÍPIO (CIDADE) TAQUARI	12 SIGLA DA UF RS
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DÍGITO 11	15 PERÍODO DE APLICAÇÃO 000 046/79
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA EMOLUMENTOS - Epr		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		
08 ÓRGÃO EXPEDIDOR JW de Montenegro		09 DATA DO PAGAMENTO 046/79
RECLAMANTE(S) NOELLY DA SILVA USSINGER e OUTRO		
RECLAMADO(A) CARBENKER IND. E COM. CALÇADOS LTDA		
08 GUIA Nº 122/79		09 DATA DO PAGAMENTO 15 5 79
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		

EXE

89900 B.B.-Montenegro RS 000
05 MAI 1979
FLAVIO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

PROCESSO Nº 46-7/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____
NOELY DA SILVA USSINGER ou seu procurador, Dr. _____

a receber da BANCO DO BRASIL S/A
a quantia de CR\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquen-
ta cruzeiros .x.)
capital depositado em nome de CARBENKER IND.E COM.DE CALÇADOS
LTDA., consoante guias de recolhimento desta _____
_____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO-RS
aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de mil novecentos
e setenta e nove (1979).-

Juiz do Trabalho
MÁRIO MIRANDA VACCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Recebi o original
em 28.05.79

> Noely da Silva Ursinger



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

PROCESSO Nº 46-7/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

LUÍZ BELINI DA SILVA REIS ou seu procurador, Dr. _____

a receber da BANCO DO BRASIL S/A

a quantia de CR\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa
cruzeiros .x)

capital depositado em nome de CARBENKER IND.COM.CALÇADOS LTDA.

_____, consoante guias de recolhimento desta

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

MONTENEGRO-RS O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro-RS

aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de mil novecentos
e setenta e nove (1979).-

Juiz do Trabalho
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Luiz Belini da Silva Reis

CERTIDÃO

CERTIFICO que o executado não

depositou o FGTS, conforme deliberado
dos Reúns. até a presente data.

DOU FÉ. Montenegro, 04-07-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de 07 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Proceda-se o cálculo
dos valores ao FGTS.
e cite-se.

4 - 7 - 79

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

S

12/83

CALCULO DO FGTS

NOELY DA SILVA USSINGER

<u>MES/ANO</u>	<u>SALARIO</u>	<u>8% FGTS</u>	<u>ICM</u>	<u>VALOR ATUALIZADO</u>
04/76	494,80	39,58	1,695373	106,68
05/76	712,80	57,02	1,695373	153,69
06/76	712,80	57,02	1,695373	153,69
07/76	712,80	57,02	1,461420	140,35
08/76	712,80	57,02	1,461420	140,35
09/76	712,80	57,02	1,461420	140,35
10/76	712,80	57,02	1,243825	127,94
11/76	712,80	57,02	1,243825	127,94
12/76	712,80	57,02	1,243825	127,94
13ºSal.	534,60	42,76	1,243825	95,94
01/77	712,80	57,02	1,041337	116,39
02/77	712,80	57,02	1,041337	116,39
03/77	712,80	57,02	1,041337	116,39
04/77	712,80	57,02	0,909875	108,90
05/77	1.027,20	82,16	0,909875	156,93
06/77	1.027,20	82,17	0,909875	156,93
07/77	1.027,20	82,17	0,727458	141,94
08/77	1.027,20	82,17	0,727458	141,94
09/77	1.027,20	82,17	0,727458	141,94
10/77	1.027,20	82,17	0,613830	132,60
11/77	1.027,20	82,17	0,613830	132,60
12/77	1.027,20	82,17	0,613830	132,60
13ºSal.	1.027,20	82,17	0,613838	132,60
01/78	1.027,20	82,17	0,526740	125,45
02/78	1.027,20	82,17	0,526740	125,45
03/78	1.027,20	82,17	0,526740	125,45
04/78	1.027,20	82,17	0,413877	116,17
05/78	1.449,60	115,97	0,413877	163,96
06/78	1.449,60	115,97	0,413877	163,96
07/78	1.449,60	115,97	0,284603	148,97
08/78	1.449,60	115,97	0,284603	148,97
09/78	1.449,60	115,97	0,284603	148,97
10/78	1.449,60	115,97	0,173093	135,97
11/78	1.449,60	115,97	0,173093	135,97
12/78	1.449,60	115,97	0,173093	135,97
13ºSal.	1.449,60	115,97	0,173093	135,97

Sub-total.....Cr\$4.854,25
 Art.22Cr\$ 485,42
 Total.....Cr\$5.339,67

CALCULO DO FGTS

LUIZ BELINI DA SILVA REIS

<u>MES/ANO</u>	<u>SALARIO</u>	<u>8% FGTS</u>	<u>ICM</u>	<u>VALOR ATUALIZADO</u>
09/78	1.000,00	80,00	0,284603	102,76
10/78	1.500,00	120,00	0,173093	140,77
11/78	1.500,00	120,00	0,173093	140,77
12/78	1.500,00	120,00	0,173093	140,77
13ºSal.	500,00	40,00	0,173093	46,92

Sub-total.....Cr\$571,99
 Art. 22Cr\$ 57,19
 Total.....Cr\$629,08

Montenegro, 09/ julho de 1979

Becker
 JANIS PRONÇA BECKER
 Auxiliar Judiciario, classe esp.

13 JB

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos do Juiz.....Cr\$ 14,80
Ato de Secretaria...Cr\$ 1,50
CalculosCr\$ 97,00
CitaçãoCr\$ 59,20
Total..... Cr\$ 172,50

Montenegro, 10 de julho de 1979

Becker
JANIS PROENÇA BECKER
Encarregada do SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido
Mandado de Citação ,através do Sr.Oficial
de Justiça.Dou fé.

Montenegro, 10 de julho de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Subst^o.

(Large handwritten flourish)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 46/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de _____, às _____ horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante NOELI DA SILVA USSINGER e o Reclamado CARBENKER -Ind. e Comercio de Calçados Ltda -por seu sócio Renato Renner Bastos (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a _____ acordo celebrado _____ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.153,55 (quatro mil cento e cinquenta e três cruzeiros cinquenta e cinco centavos) relativa a complementação do depósito do FGTS

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

OBS: Já depositado no Bando do Brasil S/A -ag. Taquari a importância de Cr\$ 1.186,12, tendo recebido as Guias A.M. o Exequente.

Armando de Lima Dutra

Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Noeli da Silva Ussinger

Reclamante

Renato Renner Bastos


Reclamado

JUNTADA

Faço junta no dia 26 de 07 de 19 79.
Assinado

Em 26 de 07 de 19 79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 7379673/0001-82	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CARBENKER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 26.07.79	001/0318-2 26-07-79 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua: Júlio de Castilhos		07 NÚMERO 1260	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95860	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Taquari	12 SIGLA DA U.F. RS.	
13 EXERCÍCIO 79	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 1	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 000 046/79
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Emolumentos: Epr		20 CÓDIGO 1450	21 VALOR - CRS 172,50	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ORGÃO EXPEDIDOR J.C.J.de Montenegro		Nº E ESPECIE DO PROCESSO 046/79	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
RECLAMANTE(S) NOELY DA SILVA USSINGER		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		27 VALOR - CRS
RECLAMADO(A) CARBENKER IND.E COM.CALÇADOS LTDA.		28 TOTAL		29 VALOR - CRS 172,50
GUIA Nº		EXPEDIDA 26.07.79		30 AUTENTICAÇÃO
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Dutras</i>		Banco do Brasil S.A.		30

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029
 Montenegro - RS. Cód. 147

(Handwritten mark)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


PROC. N.º 47/79

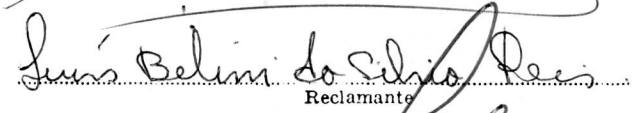
TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

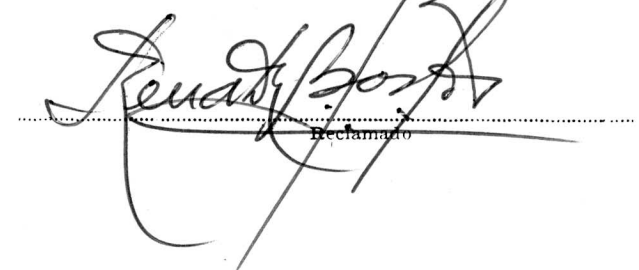
Aos 26 dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LUIZ BELINI DA SILVA REIS e o Reclamado CARBENKER -Ind. e Comercio de Calçados Ltda -por seu sócio Renato Renner Bastos e por este último me foi dito que, em cumprimento a na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 629,08 (seiscentos vinte nove cruzeiros e oito centavos :-:--:-:--:-:--:-:--:-:--:-:--:-:--:-:--:-:--:-:--:-) relativa a FGTS

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


 Armando de Lima Dutra
 Chefe de Secretaria
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO


 Luiz Belini da Silva Reis
 Reclamante


 Renato Renner Bastos
 Reclamado

15-
D

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Exm. antea efe-
tuar todos os pagamentos
requisitos ao presente processo.

Dou fé.

Em 26 / 07 / 19 79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de 07 de 19 79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Recolha-se o mandado
e, após, arquivar-se.

26 - 7 - 79.

M. Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de Despacho -
na forma abaixo:

O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO:
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA -Substº
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de NOELY DA S. USSIN
GER, LUIZ B. DA SILVA E FAZENDA NACIONAL, cumpra, cite a CARBENKER IN
DUSTRIA E COM. CALÇADOS LTDA., com endereço rua Julio Castilhos
Taquari para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 6.141,25
(seis mil cento e quarenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos)
abaixo discriminada, valor do FGTS e emolumentos devida no processo
n.º 46/79 - 47 / 79

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 10 de julho de 1979.
Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário cls. esp., datilografei,
e eu, Armando de Lima Dutra, Substº, Chefe da Secretaria, subscrevi.
Após a penhora, proceda-se a avaliação.

Juiz de Trabalho Presidente
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal valor FGTS	Cr\$ 5.339,67
XXXX valor FGTS	Cr\$ 629,08
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$
Emolumentos	Cr\$ 172,50
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$

PREVISÃO EXECUÇÃO : Penhora - Cr\$ 14,80 - Avaliação - Cr\$ 59,20
Depósito - Cr\$ 14,80 - Levantamento - Cr\$ 14,80

16
D.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, às 11 h., na travessa -residência do sr. RENATO RENNER BASTOS, sócio gerente e pessoa na qual citei a CARBENKER -IND E COMERCIO DE CALÇA -DOS LTDA, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 18 de julho de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a executada

não pagou, nem garantiu a execução,
no prazo legal.

DOU FÉ. Montenegro, 24/07/79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fe que em cumprimento a solicitação, da Secretaria desta JCU, estou devolvendo, nesta data, o Mandado retro.

Montenegro, 27 de julho de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data é AP-
REVISADO o presente processo,
em cumprimento ao dis-
posto do fl. 15, verso.

Dou fé.

Em 27 / 07 / 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

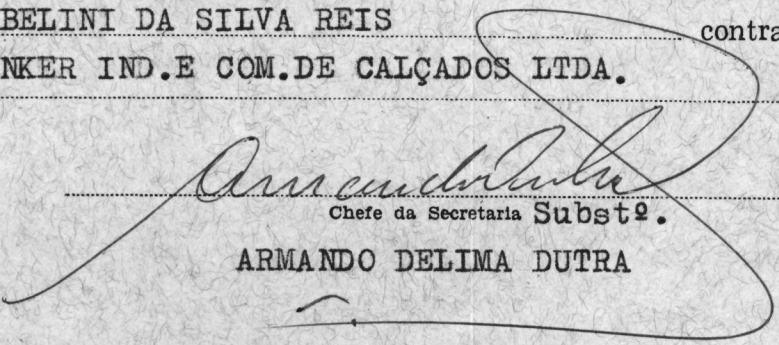
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 47/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO M'VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos trinta(30) dias do mes de janeiro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
LUIZ BELINI DA SILVA REIS contra
CARBENKER IND.E COM.DE CALÇADOS LTDA.


.....
Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DELIMA DUTRA

OBJETO: Ass.CTPS, 13º sal.prop., fér.prop., FGTS (guias AM cód.01) e salários Cr\$ 3.500,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 47 / 79
Em 30 / 01 / 79

Proc. N.º 47/79

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos trinta dias do mês de janeiro de 19 79

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

LUIZ BELINI DA SILVA REIS

Expedidor

(Reclamante)

solteiro

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua Eitor Aitinger, 100-Taquari

portador da C. P. - N.º

Série

e apresentou a seguinte reclamação contra

CARBENKER IND. E COM. DE CAÇADOS LTDA.

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Julio de Castilhos, 1260 - Taquari

(Rua e número)

DECLAROU: que começou a trabalhar para a rcda. em 11.09.78 até 26.12.78;

- que recebia Cr\$ 1.500,00 por mês;
- que desde novembro não recebeu salários, e por isso pede a rescisão indireta de seu contrato de trabalho;

RECLAMA:

- Ass. da CTPS (entrada e saída).....x.x.x.x.x.
- 13º sal. prop. (3/12).....Cr\$ 375,00
- Fér. prop. (3/12).....Cr\$ 375,00
- FGTS (guias AM -cód. 01..).....A calcular
- Salários (55 dias).....Cr\$ 2.750,00
- Sub-total ...Cr\$ 3.500,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 22 de fevereiro de 1979, às 13:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento a referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Luiz Belini da Silva Reis
Luiz Belini da Silva Reis-rcta.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à recda através do Of. de Just. Aval. Dou fa.

4777A

Montenegro, 30 de 01 de 1979

[Handwritten Signature]
Cra's de So

ARMANDO DE LIMA
CHIEFE DA SECRETARIA

97

LUIS BELINI DA SILVA REIS

procurador

advogado

Expeditor

Rua Eitor Aisinger, 100 - Tabuaçu

CARREIRAS IND. E COM. DE CANGAÇOS LTDA.

a rua Julio de Castilhos, 1260 - Tabuaçu

DECLAROU: que começou a trabalhar para a recda em 11.09.78 até 26.12.78;

- que recebe Cr\$ 1.500,00 por mês;
- que desde novembro não recebeu salários, e por isso pede a rescisão
- são índices de seu contrato de trabalho;

RECLAMA:

-Ass. da CTPS (entradas e saídas).....	x.x.x.x.x.
-13º sal. prop. (3/12).....	Cr\$ 375,00
-14º sal. prop. (3/12).....	Cr\$ 375,00
-FGTS (Guia em - cda. 01).....	A calcular
-Salários (25 dias).....	Cr\$ 2.750,00
Sub-total.....	Cr\$ 3.500,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 22 de fevereiro de 1979, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

LUIS BELINI DA SILVA REIS - rote.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 47/79

SR. CARBENKER IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.

Rua Julio de Castilhos, 1260-Taquari
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LUIZ BELINI DA SILVA REIS

Reclamado CARBENKER IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia vinte e dois (22) do mês de fevereiro/1979, às treze e vinte (13:20) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 30 de janeiro de 1979

ARRABDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 9:15 e 10 h, no endereço indicado, encontrando a empresa com as portas cerradas. Fui ao endereço do gerente, sr. Renato Bastos não o encontrando em Taquari. Retornei à sede da empresa fazendo entrega do original e cópia da reclamatória ao sr. JOÃO DIAS PACHECO. Ao mesmo lí todo o conteúdo dando ciência do inteiro teor. Este não assinou por impossibilidade física total (falta de ambas as mãos). O sr. João Dias Pacheco é o responsável pela guarda e conservação da fábrica Rcd. Montenegro, 01 de fevereiro de 1979

Montenegro, 01 de fevereiro de 1979

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

C E R T I D A O

CERTIFICO que *estas certidões*

foram opusadas ao processo
nr 46/79 conforme ltr.

DOU FÉ. Montenegro, 22-02-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO